



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

LEI Nº 216/2014

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Dos Princípios Básicos e dos Instrumentos da Ação Administrativa

**Art. 1º.** A Administração Pública Municipal será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – delegação de competência;
- IV – controle.

### SEÇÃO I

#### Do Planejamento

**Art. 2º.** O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município.

§ 1º. O planejamento compreenderá a elaboração e a execução dos seguintes instrumentos básicos:

- I – plano plurianual;
- II – lei de diretrizes orçamentárias;
- III – orçamentos anuais;
- IV – plano diretor de desenvolvimento;
- V – programa anual de trabalho.

§ 2º. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

### SEÇÃO II

#### Da Coordenação

**Art. 3º.** As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

**Art. 4º.** A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

### SEÇÃO III

#### Da Delegação de Competências ou de Atribuições



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Art. 5º.** A delegação de competências ou atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 6º.** É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

**Parágrafo único.** O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

### SEÇÃO IV

#### Do Controle

**Art. 7º.** O controle no âmbito interno, ao qual estão sujeitos todos os órgãos da Administração direta e indireta, será realizado por um conjunto de planos, métodos e procedimentos interligados utilizado com vistas a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da administração pública sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

**Parágrafo único.** Pelo princípio do controle estabelecido nesta Lei, ao lado do princípio da coordenação, o órgão superior, no exercício do poder hierárquico, controla o inferior, fiscaliza o cumprimento da lei e das instruções e a execução de suas atribuições, bem como os atos e o rendimento de cada servidor.

### CAPÍTULO II

#### Da Organização Básica da Prefeitura

**Art. 8º.** A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Especial de Planejamento;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Comissão Permanente de Licitação – CPL
- f) Assessoria de comunicação.

II – Gabinete do Vice Prefeito.

III – Órgãos de Atividades Meio e Fins:

- a) Secretaria de Administração e Planejamento;
- b) Secretaria de Economia e Finanças;
- c) Secretaria de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;
- h) Secretaria de Infraestrutura.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências Básicas dos Órgãos

#### SEÇÃO I

#### Da Secretaria do Gabinete do Prefeito





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Art. 9º.** O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – prestar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições político-administrativas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais;

II – preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III – elaborar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais das leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos pelo Prefeito Municipal

### SEÇÃO II

#### Da Assessoria Especial de Planejamento

**Art. 10.** A Assessoria Especial de Planejamento tem por finalidade executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais, elaborar pareceres e informações sobre matérias de interesse administrativo; assessorar os secretários municipais quanto ao planejamento de suas pastas em conformidade com o *programa* de governo, planejando de forma centralizada e articuladamente com os demais órgãos da administração envolvidos, todas as atividades municipais, inclusive acordos institucionais firmados pelo Município com a União, Estado e Municípios ou com empresas ou entidades privadas, controlando, ainda, tempestivamente, os acordos firmados, observando o fiel e pleno cumprimento das cláusulas e condições firmadas entre as partes.

### SEÇÃO III

#### Da Assessoria de Comunicação

**Art. 11.** A Assessoria de Comunicação tem por finalidade a coordenação da publicidade institucional do Governo Municipal, promovendo políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação.

### SEÇÃO IV

#### Da Controladoria Geral do Município

**Art. 12.** A Controladoria Geral do Município é o órgão encarregado de exercer o controle interno do Poder Executivo, que para atingir as suas finalidades constitucionais compreende o seguinte conjunto de atividades:

I – avaliar a ação da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do Município;

VI – orientar os administradores de bens e recursos públicos, inclusive sobre a forma de prestação de contas, competência que não se confunde com as de consultoria e assessoramento jurídico que compete à Assessoria Jurídica;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

VII – subsidiar o Tribunal de Contas do Estado na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões;

VIII – obter informações e esclarecimentos junto aos gestores públicos sobre as razões que levaram à prática de qualquer ato orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional praticado por agente público, a fim de subsidiar o exame do Controle Externo.

**Parágrafo Primeiro.** Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo Segundo.** Controladoria Geral do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Controladoria-Geral;
- II. Departamento de Auditoria e Gestão;

### SEÇÃO V

#### Da Assessoria Jurídica

**Art. 13.** À Assessoria Jurídica:

- I – defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II – promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos processos administrativos disciplinares instaurados para apurar irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos municipais;
- IV – prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal;
- V – examinar previamente e emitir parecer sobre as minutas de editais de licitações, contratos e outros ajustes, e ainda nas aquisições de bens e nas contratações de serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VI – prestar assistência jurídica para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- VII – manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município.

**Parágrafo Primeiro.** A Assessoria Jurídica, para o seu pleno funcionamento terá a seguinte composição:

- I. Assessor Chefe;
- II. Assessor Adjunto;
- III. Corpo Técnico.

### SEÇÃO VI

#### Da Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Art. 14.** A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo três membros, sendo dois servidores pertencentes ao quadro permanente dos órgãos da administração municipal, todos dotados de inquestionável idoneidade, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Parágrafo Primeiro.** Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar licitações para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações;

**Parágrafo Segundo.** Compete ao **Pregoeiro** Oficial do Município coordenar os processos licitatórios na modalidade de pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, exercendo as atribuições que lhe conferem a referida lei.

### SEÇÃO VII

#### Da Secretaria de Administração e Planejamento.

**Art. 15.** É da competência da Secretaria de Administração e Planejamento:

I – coordenar, controlar e executar as atividades inerentes ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais assuntos relativos a gestão de pessoal;

II – receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências;

III – realizar atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura Municipal;

IV – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens, móveis e imóveis;

V – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VI – estabelecer as diretrizes das políticas municipais de apoio e indução ao desenvolvimento social;

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Administração e Planejamento do Município atuará com a seguinte organização funcional:

I. Secretário de Administração e Planejamento;

II. Secretário Adjunto;

III. Departamento de Compras

a) Setor de Controle;

b) Setor de Informática e Tecnologia da Informação;

IV. Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

### SEÇÃO VIII

#### Da Secretaria de Economia e Finanças

**Art. 16.** É da competência da Secretaria de Economia e Finanças:

I – desenvolver atividades de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança da dívida ativa;

II – realizar os registros contábeis da administração orçamentária, financeira e patrimonial e elaborar, em articulação com os demais órgãos do Município, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pelo Governo Municipal;

III – em articulação com o Controle Interno, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos instrumentos do sistema orçamentária municipal;

IV – atualizar o cadastro fiscal;

V – desenvolver atividades de pagamento, recebimento, guarda, movimentação e controle financeiro e de outros valores;

VI – elaborar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VII – elaborar o cronograma mensal de desembolso financeiro;

VIII – ordenar despesa na execução orçamentária e na programação financeira;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Economia e Finanças do Município atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Economia e Finanças;
- II. Tesoureiro.
- III. Departamento de Arrecadação e Gestão Fazendária.
  - a) Divisão de Fiscalização Tributária;
  - b) Divisão de Administração Financeira;
- IV. Departamento de Contabilidade.
  - a) Divisão de Programação Financeira e Gestão Orçamentária;

### SEÇÃO IX

#### **Da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura.**

**Art. 17.** À Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura compete:

I – responsabilizar-se pela prestação e manutenção de serviços de utilidade pública, tais como matadouros, mercados e feiras;

II – inspecionar produtos e derivados animais e vegetais;

III – em articulação com órgãos congêneres do Estado, disponibilizar, ao pequeno produtor rural, sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários;

IV – implantar hortas comunitárias em bairros, povoados e escolas;

V – criar a feira livre do produtor;

VI – incentivar o cooperativismo e o associativismo rural;

VII – a proteção, conservação e o manejo do solo destinado a atividades produtivas agrícolas e pecuárias;

VIII – formular a política municipal para a pesca com fins comerciais, desportivos ou científicos, fixando diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e a garantia da sustentabilidade desta atividade;

IX – implantar infraestrutura de apoio à produção e à comercialização do pescado e de fomento à pesca artesanal;

X – estimular a difusão e a utilização de novas tecnologias na atividade da pesca;

XI – realizar cursos e seminários na área de pesca;

XII – articular-se com agentes públicos ou privados que financiem pesquisas, estudos, programas e projetos na área de pesca;

XIII – fiscalizar as atividades de pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

XIV – conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da pesca comercial, desportiva ou científica no território municipal;

XV – em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, fixar normas, critérios e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

**Parágrafo Primeiro.** Para os efeitos desta Lei, pesca comercial é a que tem por finalidade realizar atos de comércio, na forma da legislação em vigor;

**Parágrafo Segundo.** Para os efeitos desta Lei, pesca desportiva é aquela que se pratica com linha de mão, por meio de aparelho de mergulho, ou quaisquer outros permitidos pela autoridade competente, e que em nenhuma hipótese venha a importar em atividade comercial;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Parágrafo Terceiro.** Para os efeitos desta Lei, pesca científica é a exercida unicamente com fins de pesquisas por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para esse fim.

**Parágrafo Quarto.** A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Departamento de Pequenos Arranjos Produtivos;
- IV. Departamento de Pesca e Aquicultura;

### SEÇÃO X

#### Da Secretaria da Saúde.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, planejar, implementar, executar, acompanhar e avaliar as ações de saúde objetivando a redução dos riscos de doenças e outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem a todos os cidadãos acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, bem como planejar, implementar e executar ações voltadas para o saneamento básico e terá as seguintes atribuições:

- I - Atuar na formulação das estratégias, planos e projetos, e no controle da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- II - Planejar, programar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a gerência e o funcionamento da rede de serviços de saúde, sob gestão do Município;
- III - Elaborar programação municipal dos serviços e das áreas da saúde e a proposta de referência e contra-referência de pacientes em articulação com a Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde e elaborar os instrumentos de gestão a ele atribuídos;
- IV - Cadastrar as unidades prestadoras de serviços vinculados ao SUS;
- V - Contratar, controlar e auditar os prestadores de serviços; operar o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informação Hospitalar SIH/SUS;
- VI - Autorizar as internações hospitalares e os procedimentos ambulatoriais especializados, realizados no Município, manter atualizado o cadastro das unidades prestadoras de serviços;
- VII - Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações básicas de epidemiologia, do controle das doenças transmissíveis, crônicas e degenerativas;
- VIII - Planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de vigilância em saúde transferidas ao Município pelos gestores federal e estadual.
- IX - Avaliar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, entregando relatório circunstanciado ao Prefeito Municipal.
- X - Coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades municipais nas áreas de atenção à saúde.

**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Saúde;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- IV. Departamento Administrativo;
  - a) Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
  - b) Divisão de Ações e Serviços de Saúde;
  - c) Divisão e Coordenação de Postos de Saúde;
  - d) Divisão de Controle, Avaliação e Regulação dos Serviços de Saúde;
  - e) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- V. Departamento de Atenção Básica;
  - a) Setor de Assistência Familiar;
- VI. Departamento de Administração do Hospital Público Municipal;
  - a) Divisão de Setor Clínico;
- VII. Departamento de Gestão de Programas (Sismob, Sis prenatal, Sia etc);
- VIII. Departamento de Vigilância em Saúde
  - a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
  - b) Divisão de Vigilância Sanitária;
  - c) Divisão de Vigilância Ambiental.

### SEÇÃO XI

#### Da Secretaria de Educação.

**Art. 19.** À Secretaria de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II – realizar, anualmente, o levantamento da população com idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;
- III – promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- IV – criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- V – propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VI – desenvolver programas de orientação pedagógica aos profissionais do magistério municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;
- VII – combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- VIII – executar programas que objetivem elevar o nível de capacitação e da remuneração dos profissionais da educação;
- IX – organizar, em articulação com a Secretaria de Administração e Planejamento, concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;
- X – o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas municipais de incentivo às diversas atividades e modalidades esportiva, individuais e coletivas;
- XI – intercâmbio com organismos públicos e privados voltados para a promoção do esporte;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**XII** – democratização do acesso ao esporte educacional, como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

**XIII** – oferecer práticas esportivas educacionais, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral;

**XIV** – promoção e incentivo à realização de atividades e estudos de interesse local, de interesse científico ou socioeconômico;

**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria de Educação para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Educação;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Coordenação Pedagógica;
  - a) Divisão de Inspeção Pedagógica;
  - b) Divisão de Merenda Escolar;
  - c) Divisão de Biblioteca Pública;
  - d) Divisão de Transporte Escolar;
  - e) Divisão de Supervisão Escolar;
  - f) Divisão de Processamento de Dados;
  - g) Divisão de Programas;
  - h) Divisão de Zona Rural
- V. Almojarifado.

### SEÇÃO XII

#### Da Secretaria de Assistência Social

**Art. 20.** A Secretaria de Assistência Social tem a competência de:

**I** – formular a política municipal de assistência social em consonância com a política estadual e a política nacional congênere.

**II** – articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeira com instituições públicas e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas a inclusão social dos destinatários da assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**III** – coordenar a elaboração e execução do plano plurianual de assistência social, constituído de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social no âmbito municipal;

**IV** – definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle, bem como a supervisão, monitoramento e avaliação das ações de assistência social de âmbito local;

**V** – garantir a resolutividade do Sistema Único de Assistência Social, em integração com as demais Secretarias Municipais, fortalecendo a rede prestadora de serviços;

**VI** – garantir o exercício do controle social e apoio operacional ao Conselho Municipal de Assistência Social;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**VII** – gerir os recursos destinados à assistência social, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, tendo como referência a política e o plano municipal de assistência social;

**VIII** – articular e coordenar a rede de proteção social básica e especial, constituída de entidades públicas e da sociedade civil, estabelecendo fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e complexidade de atendimento aos usuários da assistência social, tendo como centralidade a família;

**IX** – qualificar os recursos humanos indispensáveis à implantação da política e do plano municipal de assistência social;

**X** – dotar os conselhos tutelares de espaço físico adequado, equipamentos e recursos humanos, de apoio administrativo, suficientes ao perfeito funcionamento;

**XI** – apresentar à população focada, metas e indicadores anuais de resultados definidos no plano municipal de assistência social;

**XII** – gerenciar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS destinado ao atendimento das famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;

**XIII** – levantar os problemas ligados às condições de moradia, a fim de desenvolver programas e projetos de habitação popular;

**XIV** – assistir ao menor e idoso abandonados, bem como à mulher violentada, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

**XV** – formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas para a infância, juventude, idosos e mulheres;

**XVI** – a realização de estudos e a sua divulgação sobre a situação socioeconômica das crianças, jovens, idosos e mulheres, no âmbito local;

**XVII** – incentivo ao protagonismo e ao associativismo juvenis;

**XVIII** – a busca de cooperação técnica e financeira do Poder Público e de entidades privadas, a fim de assegurar o bom desempenho das políticas municipais voltadas para os interesses da infância, juventude, idoso e mulher.

**XIX** – implementar programas de qualificação profissional, observadas as vocações, necessidades e demandas específicas locais;

**XX** – fazer parcerias com outros municípios, associações comunitárias e agentes de desenvolvimento, nas áreas industrial, comercial e de serviços, estimular o potencial desses setores na oferta de trabalho, geração de renda, e a promoção do bem-estar e da cidadania;

**XXI** – fazer intercâmbio com profissionais e empresas de centros mais avançados, objetivando a transferência de tecnologias para o desenvolvimento local;

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Assistência Social, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Assistência Social;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Proteção Social Básica;
  - a) Divisão de Transferência de Renda;
  - b) Divisão de Inclusão Produtiva;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- V. Departamento de Assistência Comunitária;
  - a) Divisão de Assistência Jurídica e Social;
- VI. Departamento dos Programas Sociais;
  - a) Divisão de Trabalho e Emprego;
  - b) Divisão do CRAS, CREAS, SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
  - c) Divisão de Proteção à Criança e ao Adolescente.

### SEÇÃO XIII

#### Da Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;

**Art. 21.** À Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e esporte compete:

- I – assegurar a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;
- II – articular-se com órgãos congêneres dos governos federal e estadual visando proteger a fauna e a flora e vedar, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
- III – aplicar sanções administrativas a pessoas físicas ou jurídicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar os danos que causarem;
- IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;
- V – planejar e executar, em parceria com órgãos da administração estadual e federal, projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;
- VI – orientar a utilização sustentável dos recursos naturais existentes;
- VII – atuar, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego, de promoção da diversidade cultural e de preservação do patrimônio natural e da biodiversidade;
- VIII – criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
- IX – propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivo à adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- X – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XI – identificar linhas de financiamentos dos bancos e agências de desenvolvimento oficiais, para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte que operem no setor;
- XII – pela implementação de políticas públicas de longo prazo voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural, bem como de ações que possibilitem a integração entre o desenvolvimento científico e tecnológico do município e as atividades culturais;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

**XIII** – instituir parceria com outras Secretarias de Cultura, com os seguintes objetivos:

- a) desenvolver projetos e programas compatíveis com as finalidades e áreas de atuação das duas secretarias;
- b) contribuir para o fortalecimento das ações da administração municipal nas áreas da ciência, da tecnologia e da cultura;
- c) promover a elaboração e difusão de estudos e pesquisas nas áreas da cultura e da ciência e tecnologia;
- d) promover estudos e ações voltadas para o desenvolvimento do patrimônio cultural e científico local;
- e) empenhar-se mutuamente para ampliar o acesso à produção e fruição da cultura e da ciência em todo o território municipal;
- f) estimular a substituição de tecnologias e equipamentos obsoletos utilizados nos demais órgãos da administração municipal;
- g) estabelecer programas de digitalização de conteúdos culturais e científicos que contribuam para a preservação de acervos e para ampliar o acesso da população aos bens culturais e científicos;

**XIV** – promoção e incentivo à realização de atividades esportivas de interesse local e regional;

**XV** – outras competências correlatas

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Esporte;
- II. Secretário Adjunto
- III. Departamento de Meio Ambiente;
  - a) Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
  - b) Divisão de Educação Ambiental;
- IV. Departamento de Cultura e Turismo;
- V. Departamento de Esporte.

### SEÇÃO XIV

#### Da Secretaria de Infraestrutura

**Art. 22.** É da competência da Secretaria de Infraestrutura:

- I – elaborar projetos e orçamentos de obras e serviços públicos, inclusive de engenharia, e executá-los por administração direta ou indireta;
- II – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo;
- III – editar e fazer cumprir o código de obras e edificações;
- IV – promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, utilizando, no que couber, os instrumentos da política urbana municipal definidos na Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial:
  - a) Plano diretor;
  - b) Lei de parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
  - c) Plano plurianual;





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

- d) Desapropriação;
- e) Servidão administrativa;
- f) Concessão de direito real de uso;
- g) Concessão de uso especial para fins de moradia;
- h) Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- i) Usucapião especial de imóvel urbano;
- j) Regularização fundiária;

V – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;

VI – executar atividades relativas ao acompanhamento e a execução, da prestação e manutenção dos serviços de utilidade pública, tais como limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras, e iluminação pública;

VII – administrar o serviço de trânsito em articulação com os órgãos do Estado;

VIII – promover a arborização dos logradouros públicos;

IX – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;

X – gerenciar e manter a Guarda Municipal, quando da sua criação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Infraestrutura e Cidades, para o seu pleno funcionamento atuará com a seguinte organização funcional:

- I. Secretário de Infraestrutura;
- II. Secretário Adjunto;
- III. Assessoria Técnica;
- IV. Departamento de Serviços Urbanos;
  - a) Divisão de Transportes;
  - b) Divisão de Limpeza Pública;
  - c) Divisão de Iluminação Pública;
  - d) Divisão de Administração e Apoio Logístico;
- V. Departamento de Serviços Gerais;
- VI. Departamento Municipal de Transito – DMT;
- VII. Departamento da Guarda Municipal.

### CAPÍTULO III

#### Da Implantação da Estrutura Administrativa

**Art. 23.** Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações e quantitativos constam do Anexo único desta Lei.

**Art. 24.** O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito, os demais Secretários Municipais, e o titular da Controladoria são agentes políticos municipais, componentes do primeiro escalão da Administração Pública Municipal, de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

**Parágrafo único.** Os agentes políticos definidos no caput serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

### CAPÍTULO IV





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

### Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

**Art. 25.** Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo único desta Lei, podendo o Poder Executivo redistribuí-los nos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os cargos previstos na presente Lei serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 26.** Os vencimentos e respectivas simbologias dos cargos de provimento em comissão constantes da presente lei são os discriminados no Anexo único.

**Art. 27.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica será objeto de regulamentação.

**Art. 28.** O Poder Executivo regulamentará por decreto a estrutura de pessoal, distribuição de cargos comissionados, assim como as atribuições e competências dos órgãos a que se refere esta Lei, no prazo de noventa (90) dias.

**Art. 29.** São instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, no âmbito das Secretarias Municipais de Economia e Finanças, de Saúde, de Educação e de Assistência Social, do Município de Ribamar Fiquene, a ser praticada pelos respectivos titulares das Secretarias Municipais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo, delegação para exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro imposto pela Lei nº 4.320/64 e demais regulamentos estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 30.** Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previsto na presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas por Lei Municipal, em favor dos órgãos criados, anteriormente alocados nos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, mantida a mesma Classificação Funcional-Programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida em Lei, inclusive quanto aos títulos descritivos de metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

**Art. 32.** Todos os bens, direitos e obrigações dos órgãos extintos ou que tiveram funções alteradas, resultando na formação dos novos órgãos criados por esta Lei, ficam a estes sub-rogados ou transferidos.

**Art. 33.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder até 100% (cem por cento) de representação sobre o vencimento base do cargo em comissão, à exceção dos cargos com simbologia "Isolado".

**Art. 34.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 35.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementares nº 202/2013, de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.





ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos quatro (04) dias do mês de dezembro de 2014.

**EDILOMAR NERY DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal





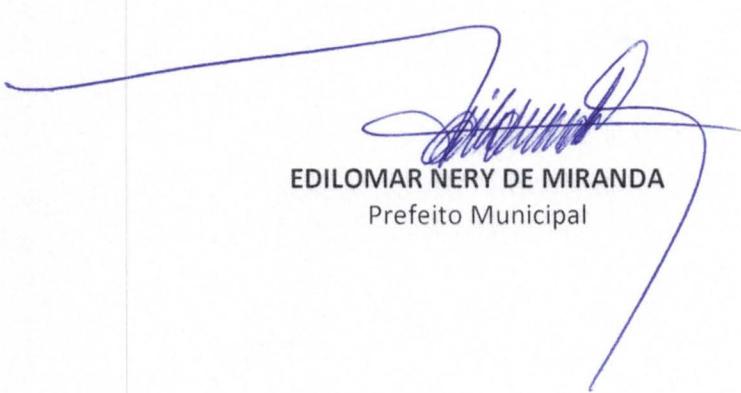
ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

### ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

NOME	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR
Controlador Geral	Isolado	01	3.375,00
Assessor Especial	Isolado	01	3.375,00
Secretário Chefe de Gabinete	Isolado	01	3.375,00
Secretário Municipal	Isolado	08	3.375,00
Diretor do SAAE	Isolado	01	3.375,00
Diretor Administrativo do Hospital Municipal	Isolado	01	3.375,00
Diretor Clínico do Hospital Municipal	DAS-1	01	1.687,50
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	01	1.687,50
Assessor Técnico	DAS-1	08	1.687,50
Secretário Adjunto	DAS-1	08	1.687,50
Pregoeiro	DAS-1	01	1.687,50
Diretor de Departamento	DAS-2	25	1.180,00
Assessor de Comunicação	DAS-2	02	1.180,00
Coordenador	DAS-3	25	980,00
Chefe de Divisão	DAS-3	25	980,00
Secretário Executivo	DAS-4	11	870,00
Chefe de Setor	DAS-5	20	790,00
Assessor Contábil	LIVRE	02	2.000,00
Assistente Jurídico	LIVRE	04	3.000,00
Assessor Jurídico	LIVRE	02	5.500,00
Contador	LIVRE	02	5.500,00
Tesoureiro	DAS-1	01	1.687,50

  
EDILOMAR NERY DE MIRANDA  
Prefeito Municipal